



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 054/2013

Inclusão de Vereador para integrar a comissão de reformulação e de readequação da legislação da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso XXVII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo e do artigo 149 do Regimento Interno desta Casa,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal a inclusão de vereador para integrar a comissão de reformulação e de readequação da legislação da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – Cast.

O assunto a ser estudado pela comissão constituída através da Portaria 001 de 05 de fevereiro de 2013, publicada no órgão oficial do Município no dia 06 de fevereiro de 2013, pela superintendência da CAST, é de significativa importância para o bom funcionamento e a garantia da manutenção da assistência prestada pela Caixa.(cópia anexa)

Faz-se necessária ampla discussão sobre aspectos que necessitam ser adequados à nova legislação em vigor no País, bem como a reformulação da legislação nos moldes das exigências atuais, haja vista que a atual norma legal já está em vigor há mais de vinte anos e com ajustes que já deveriam ter sido procedidos há quase dois anos.

A CAST atende atualmente um público de mais de 7.500 beneficiários, dos quais, menos da metade, pouco mais de três mil, são contribuintes.

Os números são superiores a população inteira de muitos municípios da nossa região.

O Poder Legislativo tem obrigação de oferecer a sua contribuição no estudo e formulação de proposta no sentido de viabilizar o funcionamento sustentável da Caixa de Assistência dos Servidores.

Um colapso na CAST poderia representar um impacto de dimensões incalculáveis no SUS em Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ao mesmo tempo que distorções precisam ser revistas, como casais de servidores que recolhem em duplicidade, professores com mais de um padrão também recolhem em duplicidade, ao mesmo tempo que não existe qualquer contribuição sobre os dependentes, independentemente do número por beneficiário.

Isso fere o princípio da igualdade e da justiça.

Considerando que, após a conclusão dos estudos, a matéria deverá ser apreciada por este Poder Legislativo, nada mais justo que, ao menos um dos seus membros integre a referida comissão e acompanhe detalhadamente todos os passos da sua elaboração.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de fevereiro de 2013

AUTOR: WALMOR LODI

APOIO: TITA FURLAN

IND 054/2013

AUTORIA: Ver. Tita Furlan e Ver. Walmor Lodi

